



DECISÃO

Tendo em vista os documentos constantes do protocolo nº **01-176047/2026** e com fundamento no artigo 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, acolho a decisão da Comissão de Seleção, consubstanciada na Ata de Reunião de 12 de agosto de 2026, bem como os fundamentos do parecer da Assessoria Jurídica, quanto ao recurso administrativo interposto pelo **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE NO FUTEBOL EM CRISTO**, CNPJ nº 53.387.297/0001-56, em face do Resultado Preliminar da Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da tempestividade

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, em conformidade com o prazo previsto no item 6.1 do Edital, atendendo aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no item 11.1.1 do instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do mérito

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como procedimento pautado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, impondo à Administração Pública e às organizações da sociedade civil a observância estrita das regras previamente estabelecidas no edital.

No presente caso, a recorrente informa que procedeu à atualização do Plano de Trabalho com o objetivo de sanar as inconsistências apontadas no Resultado Preliminar, apresentando, em sede recursal, o documento denominado "**Plano de Trabalho Atualizado.pdf**" e requerendo a reclassificação da proposta.

Assim, a própria recorrente reconhece que a proposta originalmente apresentada continha inconsistências que motivaram a avaliação realizada pela Comissão de Seleção, pretendendo promover sua correção apenas após a divulgação do Resultado Preliminar. Dessa forma, não há impugnação aos critérios técnicos adotados pela Comissão, mas sim a tentativa de reformular a proposta inicialmente protocolada.

Conforme consta do Parecer Técnico, a proposta obteve **69,40 (sessenta e nove vírgula quarenta) pontos**, pontuação inferior ao mínimo de **70,00 (setenta) pontos** exigido pelo item 7.3.5 do Edital, em razão de **10 (dez) pendências técnicas** identificadas durante a avaliação da documentação apresentada no período de inscrições.

O item 7.3.5 do Edital estabelece expressamente que serão desclassificadas as propostas cuja nota total seja inferior a 70,00 (setenta) pontos. Além disso, o item 11.1.2 veda a apresentação de documentos novos em sede recursal, enquanto o item 7.3.7 determina que o recurso administrativo destina-se exclusivamente à impugnação do resultado preliminar, não sendo admitida a complementação, atualização ou substituição da documentação originalmente apresentada.

Admitir a juntada de um novo Plano de Trabalho para corrigir as falhas identificadas pela Comissão equivaleria a permitir a reformulação da proposta após o encerramento do prazo de inscrições, conferindo tratamento diferenciado à recorrente em relação às demais organizações participantes, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da segurança jurídica.



Dessa forma, verifica-se que a decisão da Comissão de Seleção observou integralmente as disposições do Edital e a legislação aplicável, inexistindo qualquer fundamento que autorize sua reforma.

3. Da decisão

Diante do exposto, **DECIDO**:

a) conhecer do recurso administrativo, porquanto tempestivo, nos termos do item 11.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL;

b) negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Seleção constante do Resultado Preliminar da Fase de Seleção, publicado em 28 de julho de 2026, que desclassificou o **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE NO FUTEBOL EM CRISTO**, em razão da pontuação final de **69,40 (sessenta e nove vírgula quarenta) pontos**, inferior ao mínimo de **70,00 (setenta) pontos** estabelecido no item 7.3.5 do Edital, bem como da impossibilidade de atualização da proposta e de complementação documental em sede recursal, nos termos dos itens 7.3.7 e 11.1.2 do instrumento convocatório.

Determino o retorno dos autos ao setor competente para ciência da presente decisão à recorrente, adoção das medidas de publicidade previstas no Edital e prosseguimento dos demais atos relativos ao Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

José Antônio de Melo Filho

Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude